

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

-----Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Alberto Machado, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou António Duarte Teixeira Pinto, Assistente Técnico, desta Autarquia. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, submeteram-se a votação as atas número sessenta e um e sessenta e dois, relativas às reuniões extraordinária de um de março de dois mil e doze e ordinária de oito de março de dois mil e doze, respetivamente. Posta a votação, a ata número sessenta e um foi **aprovada por unanimidade, com as devidas alterações** e a ata número sessenta e dois foi **aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente apresentou um voto de louvor a Carla Salomé da Silva Pinheiro da Rocha, por ter arrecadado os títulos de Campeã Nacional Absoluto de Corta Mato Curto, Sub 23 Corta Mato Curto, Campeã Nacional Universitário de Corta Mato e Campeã Nacional pelo Sporting em Corta Mato Curto, o qual foi **aprovado por unanimidade.** **PONTO 2** – O Sr. Vereador Miguel Lopes perguntou ao Executivo em que ponto estão os pagamentos dos subsídios atribuídos ao Futebol Clube de Vizela e ao CCD Sta. Eulália **PONTO 3** – O Sr. Presidente respondeu não ter presente o valor exato da dívida ao Futebol

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

Clube de Vizela, pelo que disse que prestaria aquela informação, posteriormente, àquele Vereador. Acerca do valor atribuído ao CCD de Sta. Eulália, afirmou que foram liquidados quarenta mil euros em dezembro, faltando liquidar apenas mais cento e dez mil euros. Mais, afirmou que é intenção do Executivo liquidar os subsídios em dívida, conforme as possibilidades e segundo prioridades estabelecidas e, posteriormente, procurará estabelecer uma nova política para a atribuição de subsídios. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DO EDIFÍCIO DO HOTEL SUL AMERICANO:** O património municipal é relevante para a cultura no Município, e por consequência, para os munícipes. O interesse do Município representa o interesse, consensualmente, aceite dos munícipes e cidadãos. É uma ideia que, uma vez proclamada e uma vez materializada, evolui na diacronia, plasmando-se nessas perceções e ganhando, por virtude desse movimento, uma “vida subjetiva própria”, quer dizer, inerente a cada sujeito que sente e vive a Cidade a seu modo. Numa palavra, a obra, a criação e o conceito, escapa aos seus criadores. É obra também das vicissitudes e dos imponderáveis. Poderá ser um imóvel imponente ou não, mas que serviu de palco a decisões que alteraram o curso da História. Seria um imóvel que se caracterizaria por possuir aspetos artísticos e arquitetónicos exemplares únicos, raros e em risco, ou não, de perderem para sempre. Podem ser festividades religiosas ou profanas que estruturaram os espaços. É tudo aquilo que pode evocar o passado e perpetuar a recordação. Numa casa, num palácio, numa Igreja ou num antigo quartel. Neste sentido, o edifício do Hotel Sul Americano desempenha um papel estruturante no contexto arquitetónico e urbano da cidade de Vizela. A construção do Edifício do Hotel foi iniciada em finais de oitocentos e surge num contexto de desenvolvimento

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

e modernização das Caldas de Vizela, para o qual jogou um papel determinante a formação, em 1873, da sociedade destinada à exploração das águas Termais. Concebido em matriz clássica no que respeita à distribuição, estratificação horizontal e ao ordenamento dos seus volumes, o Hotel Sul Americano afirma-se com equilibrada harmonia com alguns elementos românticos que conferem um toque de elegância. Do partido adotado no diálogo dos beirados com fenestração do piso superior dos corpos avançados sobre a rua, destaca-se a criação do “clima romântico” do edifício. Erguido na antiga estrada que na proximidade vencia o Rio Vizela, o Hotel complementava a estrutura Termal, cujos equipamentos se dispunham nos terrenos marginais ao rio e contribuía significativamente para o carácter estruturante assumido pelo conjunto relativo ao ordenamento urbano das áreas envolventes. Naquele conjunto explicitavam-se, com efeito, as diretrizes essenciais para o desenvolvimento do aglomerado termal, designadamente as funções terapêuticas. A tipologia de Hotel que se adotou, traduzir-se-á, a nível morfológico, num facto urbano rico de potencialidades, em que, no plano marginal da rua, alternam, ritmicamente, as massas e os vazios verdes, introduzindo-se, assim, naquela, elementos de vegetação e amenidades que anunciam e são memória do vasto jardim fronteiro aos balneários termais. A alternância referida proporcionará ao Hotel um agradável escalonamento entre a esfera pública e a privada, dispondo-se as áreas de dormida, predominantemente sobre os pátios arborizados, que são como que filtros para os bulícios públicos que dão vida ao aglomerado. O Hotel, denotando o topónimo papel desempenhado pelos imigrantes no seio da burguesia oitocentista – sobretudo os “brasileiros de torna viagem” que Camilo satirizava tão mordazmente – constitui, ainda hoje, o único Hotel das Caldas de Vizela e pena é que não tenha sido encontrada documentação antiga por

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

forma a aprofundar a sua história. Pelos sinais por ele inscritos na Vila, enquanto edifício singular e presença marcante no tecido urbano, não podemos deixar de ressaltar o seu valor de permanência urbano-arquitetónica relevante que – a todo o momento – poderá constituir referência válida para intervenções de revitalização e (ou) modernização da área. Deste modo, por deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e onze, foi iniciado o procedimento de classificação de património de interesse municipal do imóvel do Hotel Sul Americano, tendo sido submetida a respetiva proposta a inquérito administrativo – não tendo sido apresentada qualquer reclamação –, assim como a parecer do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, que nada opôs ao prosseguimento do procedimento. Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sete barra dois mil e um, de oito de setembro, articulada com a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, e com a Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de Setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a proposta de classificação do imóvel do Hotel Sul Americano como de conjunto de interesse municipal. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”** PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE MERGULHO E ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS DE VIZELA:** Nos termos da alínea l) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, sendo que, ex vi alíneas h), j) e l) do número dois do artigo vigésimo sexto do mesmo diploma legal, compete aos órgãos municipais a manutenção e reabilitação da rede hidrográfica dentro dos perímetros

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

urbanos, a participação na gestão dos recursos hídricos e a gestão e garantia da limpeza e boa manutenção das praias e das zonas balneares. Por outro lado, de acordo com as alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, as câmaras municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, são detentoras de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, e também para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Acresce, ainda, que ex vi artigo sexagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, aquelas competências podem ser objeto de protocolo de colaboração com as entidades que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e os deveres de cada uma das partes. O Município de Vizela tem para o Concelho uma política de desenvolvimento, com base na planificação e prossecução de objetivos de âmbito ambiental, reconhecendo como importante o fomento de atividades sustentáveis. Deste modo, o Município de Vizela pretende implementar uma política que visa dar mais qualidade de vida às pessoas que habitam no Concelho, nomeadamente através da prática de atividades de lazer e bem estar, sendo que, no âmbito das políticas desenvolvidas pelo Município de Vizela, para a melhoria das condições de vida dos munícipes, e demais pessoas que passam pelo concelho de Vizela, considera-se que se torna necessário criar condições que visem aquele objetivo. Assim sendo, atendendo à ampla intervenção que a Câmara Municipal se encontra a efetuar na zona do Poço Quente e da Cascalheira, considera o Município de Vizela

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

que aquela zona deve ser dotada das devidas condições, de modo a contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento de toda a comunidade vizelense. Assim sendo, compete à Câmara Municipal asseverar o acesso da população àquele tipo de equipamentos, nomeadamente através da criação de condições suscetíveis de concretizar a sua implantação. Portanto, o Município entende que a implementação de melhores condições, as quais, enquadradas nos projetos desenvolvidos, são consideradas como mais-valias, não só para a zona envolvente, mas também para todo o concelho, sendo que a aproximação entre margens e a criação de mais um serviço de apoio, potencializa a utilização do Parque das Termas e Campos de Minigolfe e Petergolf, bem como os demais equipamentos. Por sua vez, a Associação de Mergulho e Atividades Subaquáticas de Vizela desenvolve regularmente atividades que visam a promoção e limpeza do Rio Vizela. Assim, nos termos do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, e das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de assinatura do Protocolo a celebrar entre o Município de Vizela e a Associação de Mergulho e Atividades Subaquáticas de Vizela, conforme minuta que se anexa, onde são fixados os direitos e deveres das partes. O Vereador António Manuel Pacheco questionou o porquê deste protocolo ser celebrado por dez anos e se, findo aquele prazo, se for intenção do Executivo será possível remover aquela estrutura. Respondeu o Vereador Vítor Hugo Salgado que aquela estrutura é amovível e se for necessário a mesma poderá ser facilmente desmontada e removida. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA**

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE PARCELA PARA DOMÍNIO PÚBLICO:

Nos termos da alínea c) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, consubstanciado, ex vi alínea a) do número um do artigo décimo oitavo do mesmo diploma legal, no planeamento, gestão e realização de investimentos na rede viária de âmbito municipal. Deste modo, nos últimos anos, o Município de Vizela tem implementado políticas de desenvolvimento sustentável voltadas para a implementação e crescimento da rede viária de âmbito municipal, nomeadamente nos investimentos com a requalificação e construção da mesma. Neste âmbito, o Município de Vizela tem interesse em proceder à continuação da execução da obra denominada “Alternativa à Estrada Nacional 106”, sendo, contudo, necessário ocupar parcialmente prédios pertencentes a particulares. Assim sendo, ao longo dos últimos anos, o Município de Vizela desenvolveu medidas conducentes à realização daquelas políticas, as quais se consubstanciaram na cedência de milhares de metros quadrados de terreno para domínio público municipal, de modo a possibilitar a implantação de obras consideradas como mais-valias para o concelho de Vizela. Do mesmo modo, foram, novamente, desenvolvidas negociações com a empresa Urbidias – Sociedade Imobiliária, S.A., no sentido desta proceder à cedência de um terreno com a área de seiscentos e vinte e cinco metros quadrados, parcela de terreno que confronta de Norte com José Ribeiro, de Sul com Urbidias – Sociedade Imobiliária, S. A., de Nascente com Escola Secundária e José Ribeiro e de Poente com Urbidias – Sociedade Imobiliária, S. A., com o qual se obteve o acordo para a cedência gratuita desse terreno, com o objetivo de proceder à continuação da execução da obra denominada “Alternativa à Estrada Nacional 106”. Assim, atento

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

o exposto, de acordo com o princípio da contratualização na política do ordenamento do território constante do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de setembro, e ainda o disposto na alínea f) do número um e alínea a) do número cinco do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, o presente Acordo de Cedência de uma parcela de terreno com a área de seiscentos e vinte e cinco metros quadrados para o domínio público municipal, em anexo à presente proposta, entre o Município de Vizela e Urbidias – Sociedade Imobiliária, S.A. O Vereador Miguel Lopes criticou os valores constantes da cláusula terceira do contrato em discussão, considerando excessivo o índice de utilização e insuficiente a área de impermeabilização. Mais, criticou o Executivo por continuar a adotar políticas urbanísticas que desconsideram as boas práticas ambientais. Respondeu o Vereador Victor Hugo Salgado que o acordo apresentado mantém os parâmetros urbanísticos, anteriormente aprovados, que a cêrcea será a mesma e que se teve o cuidado baixar a volumetria e criar espaços verdes. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”.” PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:** Considerando que: Nos termos da alínea c) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, sendo que, ex vi alínea a) do número um do artigo décimo oitavo do mesmo diploma legal, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na rede viária de âmbito municipal; Nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à câmara municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; Nos termos do disposto na alínea f) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à câmara municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; Nos últimos anos, a realidade rodoviária sofreu profundas alterações, ao nível do Código da Estrada e da legislação complementar, construção de novas vias, assim como o aumento de circulação rodoviária, que exigem uma adequação das regras de trânsito em vigor; Perante os emergentes conflitos de mobilidade e acessibilidade, torna-se imperioso intervir na regulamentação desta problemática, de modo a dotar o Município do conforto e eficiência necessários; A massificação do uso intensivo de viaturas privadas acaba, forçosamente, por gerar congestionamentos das vias, com as necessárias cargas negativas daí resultantes, como seja o aumento da sinistralidade e da poluição ambiental; As dificuldades de mobilidade constituem hoje a principal ameaça à qualidade de vida das populações; O Município de Vizela, atento que está à realidade crescente desta problemática, tem vindo a analisar e estudar várias propostas para a solução, ou melhoria, do disciplinar do tráfego no Município, de modo a garantir a segurança de utentes e a boa fluidez do tráfego; Com este propósito, a apresentação do presente Regulamento Municipal de Trânsito tem por objetivo a disciplina do trânsito no Município de Vizela, propondo-se contribuir

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

para o aperfeiçoamento do comportamento de condutores e transeuntes com a consequente repressão sancionatória dos infratores desrespeitadores; No âmbito do Regulamento Municipal de Trânsito, o Município de Vizela considera essencial proceder à criação de Comissão Municipal de Trânsito, órgão consultivo para as questões de trânsito no concelho de Vizela; O projeto do Regulamento Municipal de Trânsito foi aprovado por deliberação de Câmara de doze de janeiro de dois mil e doze para submissão a discussão pública pelo período de trinta dias, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito do Código de Procedimento Administrativo e no número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, segunda Série – número vinte e três de um de fevereiro de dois mil e doze, jornal local e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto conjugada com a alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VIZELA. A Vereadora Maria do Regate Salta perguntou quem são as Entidades competentes pelo bloqueio de viaturas. Respondeu o Vereador Alberto Machado que essa competência pertence às entidades policiais (GNR e PSP). **“Deliberado aprovar por unanimidade e submeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE**

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO E DIVULGAÇÃO DO**CONCURSO DE BANDAS DE GARAGEM DE VIZELA 2012:** O Município

de Vizela detém, nos termos do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, atribuições no domínio da cultura, ação social, tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento. Esse reconhecimento é efetuado pela própria lei, ao estipular que compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos estabelecidos nas alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. O Município de Vizela tem procurado intervir em diversos campos, no sentido de proporcionar a satisfação de um conjunto de necessidades manifestadas pelos jovens, através de iniciativas e projetos realizados em colaboração com os mesmos. O Concurso de Bandas de Garagem, promovido pela Autarquia, visa, essencialmente, proporcionar oportunidades aos jovens com talento na área musical, conferindo a possibilidade de lançá-los no meio artístico, estimular a formação e o trabalho desenvolvido pelas chamadas bandas de garagem e oferecer à população jovem um evento caracterizado por diferentes estilos musicais, realizado em diferentes espaços e tempos. Este evento, de âmbito nacional, decorre em três fases: a fase de seleção das inscrições através da audição das maquetes por um júri qualificado, a fase de eliminatória, dividida em quatro sessões de apresentação e a fase final, constituída pela atuação das cinco melhores bandas, na Festa da Juventude. Assim, e nos termos das alíneas a) e b), do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a alteração

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, propõe o Sr. Presidente a aprovação do regulamento, em anexo, e respetiva divulgação do Concurso de Bandas de Garagem de Vizela dois mil e doze.

“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIZELA E DE INFÍAS: PROJETOS

EDUCATIVOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA: Os Projetos Educativos dos Agrupamentos de Escolas são documentos elaborados por toda a comunidade educativa, que estabelecem a identidade das Escolas através da análise contextual em que as mesmas se inserem, e que exprimem as metas e objetivos gerais a atingir com as estruturas físicas e humanas colocadas ao seu dispor. Para o alcance destas metas e objetivos, é necessário dispor de recursos para a implementação de medidas e projetos previstos nos Planos de Atividades, que muitas vezes são escassos. A Câmara Municipal de Vizela, constituindo parte da comunidade educativa e sendo um parceiro privilegiado dos Agrupamentos de Escolas nesta matéria, deve, na medida do possível, contribuir para o sucesso educativo dos alunos, através do financiamento das atividades e projetos propostos para a educação pré-escolar. Atendendo a que a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro na alínea l) do número um do artigo sexagésimo quarto, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, estabelece como competência da Câmara Municipal a participação de atividades complementares, no âmbito de projetos educativos, proponho a atribuição de um subsídio, no montante de cento e cinquenta euros por turma/ano letivo, ao Agrupamento de Escolas de Vizela, de mil e quinhentos euros e ao Agrupamento de Escolas de Infias, de mil e trezentos e cinquenta euros, apurados

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

para o ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, conforme os quadros em anexo a esta proposta. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIZELA E DE INFÍAS: PROJETOS EDUCATIVOS DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1º CEB):** Os Projetos Educativos dos Agrupamentos de Escolas são documentos elaborados por toda a comunidade educativa, que estabelecem a identidade das escolas, através da análise contextual em que as mesmas se inserem, e que exprimem as metas e objetivos gerais a atingir com as estruturas físicas e humanas colocadas ao seu dispor. Para o alcance destas metas e objetivos, é necessário dispor de recursos, com vista à implementação de medidas e projetos previstos nos Planos de Atividades, que muitas vezes são escassos. A Câmara Municipal de Vizela, constituindo parte da comunidade educativa e sendo um parceiro privilegiado dos Agrupamentos de Escolas nesta matéria, deve, na medida do possível, contribuir para o sucesso educativo dos alunos, através do financiamento das atividades e projetos propostos para o 1º CEB. Atendendo a que a Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro na alínea l) do número um do artigo sexagésimo quarto, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, estabelece como competência da Câmara Municipal a participação de atividades complementares, no âmbito de projetos educativos, proponho a atribuição de um subsídio, no montante de cem euros por turma/ano letivo, aos Agrupamentos de Escolas de Vizela e de Infias, respetivamente, de dois mil e oitocentos euros e de dois mil e quatrocentos euros, apurados para o ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze conforme os quadros em anexo a esta proposta. **“Deliberado aprovar**

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

por unanimidade.” PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 2/10:

Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a uma alteração à operação de loteamento licenciado pelo alvará número dois barra dois mil e dez, sito em Veigas ou Surribas, freguesia de Santa Eulália, deste Concelho, requerida por José Lopes, contribuinte número um cinco três cinco cinco dois zero cinco zero, residente na rua de Prados, número mil seiscentos e vinte e dois, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, que consiste na diminuição da área do lote cinco de cento e noventa e cinco metros quadrados para cento e oitenta e oito metros quadrados e no aumento da área comum a todos os lotes de setenta e dois metros quadrados para setenta e nove metros quadrados. O lote cinco passa a ter as seguintes características: Lote número cinco, com a área de cento e oitenta e oito metros quadrados, destinado a habitação unifamiliar com dois pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o número três três quatro barra um nove nove dois zero sete três um. As áreas do lote, de implantação, construção e volume de construção são de cento e oitenta e oito metros quadrados, oitenta metros quadrados, cento e sessenta metros quadrados e quatrocentos e oitenta metros cúbicos, respetivamente. É comum a todos os lotes a área de setenta e nove metros quadrados destinados à instalação de gás. Tem informação técnica junto ao processo, relativamente à alteração pretendida no que concerne à operação de loteamento. Não existe qualquer tipo de taxas pela realização, manutenção, reforço de infraestruturas e taxa de compensação. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS NA RUA MANUEL FARIA:** Nos últimos anos, é habitual, por esta ocasião, a autorização de esplanadas, por parte

ATA N.º63

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de março de 2012

desta Autarquia, na Rua Manuel Faria, contígua àquele Jardim, mediante pagamento da respetiva taxa de ocupação. Dado que os comerciantes em causa continuam interessados neste tipo de ocupação de espaço público, propõe-se que para o ano em curso, tal como nos anos transatos, seja autorizada a instalação de esplanadas, desde o dia 1 de abril e até ao final do mês de outubro do presente ano, conforme planta anexa à presente proposta. Mais se propõe, quanto ao trânsito na referida rua, que nos termos do número um do artigo nono e número um do artigo oitavo do Código da Estrada, sejam efetuadas as seguintes alterações e colocada a seguinte sinalização temporária: um sinal de proibição – C2 – trânsito proibido com painel adicional – Modelo 14 – com a inscrição “Exceto moradores e cargas e descargas” (no início da via); um sinal de proibição – C15 – estacionamento proibido (na zona de estacionamento à direita logo após a entrada na via).

“Deliberado aprovar por unanimidade.” INTERVENÇÕES ABERTAS AO

PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, foi dada a palavra à munícipe Angelina Costa que questionou o motivo de não ter sido qualificada para o concurso de acesso para continuar a exercer funções de cozinheira. Respondeu o Sr. Presidente que não tem qualquer queixa daquela Munícipe, enquanto trabalhadora da Autarquia mas que o Executivo tem de cumprir a legislação em vigor e que nada pode fazer, devido à nota negativa, conseguida na prova de avaliação escrita. APROVAÇÃO EM

MINUTA: Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. ENCERRAMENTO: Às dezasseis horas e cinquenta minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e doze, e como

